DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Lei Complementar 6
Decretos 10
Outros Atos 13
Terceiro Setor 14
Extrato de Termo de Colaboração 14
Atos Administrativos 16
Atas 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.376, de 13 de abril de 2022.

Estabelece a concessão de Cesta Básica de Alimentos aos Conselheiros do Conselho Tutelar, criada pela Lei Municipal nº 2.908, de 08 de junho de 2005, com alterações posteriores.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecida a concessão de Cesta Básica de Alimentos aos Conselheiros do Conselho Tutelar, criada pela Lei Municipal nº 2.908, de 08 de junho de 2005, com alterações posteriores.

Art. 2.º Os Conselheiros do Conselho Tutelar a que se refere o artigo 1º desta Lei receberão mensalmente uma Cesta Básica de Alimentos de valor equivalente aos índices concedidos aos servidores públicos do Município de Jales.

Art. 3.º Não será concedida Cesta Básica de Alimentos ao Conselheiro que:

I - Tiver uma ou mais faltas injustificadas no mês;

II – Estiver de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares;

III - Tiver afastamentos, a qualquer título, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, excetuando-se:

a) os Conselheiros que se encontrarem em licença para tratamento de saúde;

b) os Conselheiros afastados em virtude de acidente de trabalho.

Art. 4.º A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará à remuneração dos Conselheiros para efeitos de concessão de outras vantagens pecuniárias e nem sofrerá a incidência de quaisquer contribuições previdenciárias ou descontos fiscais.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 13 de abril de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.377, de 13 de abril de 2022.

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder anistia de multas e cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até o exercício de 2021, ajuizados ou não, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas e a cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até o exercício de 2021, ajuizadas ou não, para pagamento à vista ou parceladamente, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2.º A concessão de anistia de multa e o cancelamento de juros moratórios dos débitos de que trata o artigo 1º desta Lei se dará com:

I - 100% (cem por cento) de desconto, para pagamento à vista;

II - 70% (setenta por cento) de desconto, para pagamento parcelado.

§ 1.º No caso de pagamento parcelado, o contribuinte poderá fazê-lo em:

I - 08 (oito) parcelas, se aderir ao parcelamento até o dia 30 de abril de 2022;

II - 07 (sete) parcelas, se aderir ao parcelamento até 31 de maio de 2022.

§ 2.º Em quaisquer dos casos previstos no § 1º a primeira parcela será paga no ato de adesão ao parcelamento, independentemente da data do respectivo mês em que este for requerido.

§ 3.º Para efeito de pagamento mensal das parcelas subsequentes, considerar-se-á a data do pagamento da primeira.

§ 4.º O não pagamento de qualquer das parcelas na data estipulada para o respectivo vencimento acarretará a rescisão do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida concedido, passando o débito remanescente a ser exigível de imediato, com todos os acréscimos legais anteriormente devidos.

Art. 3.º Somente terão direito aos benefícios concedidos por esta Lei os contribuintes que aderirem a quaisquer deles até o dia 31 de maio de 2022.

Art. 4.º Para obtenção dos benefícios concedidos por esta Lei o contribuinte deverá:

I - ser notificado pela Divisão de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

II - comparecer à Divisão de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento para assinar:

a) Termo de Confissão de Dívida e Pagamento à Vista, em parcela única; ou

b) Termo de Confissão de Parcelamento de Dívida, mediante o pagamento da primeira parcela.

Parágrafo único. Caberá à Divisão de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento apurar e calcular os débitos tributários na forma prevista nesta Lei.

Art. 5.º Nos casos de débitos tributários ou não tributários objeto de Ação de Execução Fiscal o contribuinte deverá realizar o pagamento prévio das custas processuais e honorários advocatícios da sucumbência para obtenção dos benefícios concedidos por esta Lei.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo caberá à Divisão de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento solicitar à Procuradoria Geral do Município as providências que se fizerem necessárias para a quitação das custas processuais e honorários advocatícios da sucumbência, remetendo-lhe o Termo de Confissão e Pagamento à Vista ou o Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, para que esta possa, no caso de parcelamento, requerer a suspensão do processo de execução fiscal pelo prazo nele previsto para o seu integral cumprimento, sem prejuízo do seu posterior prosseguimento, no caso de ocorrer a situação prevista no § 4º do artigo 2º desta Lei.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação própria, consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de abril de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.378, de 13 de abril de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 763.076,22 (setecentos e sessenta e três mil e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), para manutenção em diversas Secretarias do Município.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.06.01 – SECRETARIA MUN DESENV. URBANO INFRAEST. E MOBIL. URBANA		
15.122.0014.2013.0000 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Urbano		
Ficha 234 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 152.000,00
15.451.0096.1001.0000 – Execução de Obras e Reformas		
Ficha 244 – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 135.000,00
02.09.01 – SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO		
12.122.0011.2027.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		
Ficha 531 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 60.000,00
Ficha 538 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 22.500,00
02.09.02 – ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0011.2028.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental		
Ficha 564 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 140.000,00
Ficha 570 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 22.500,00
02.09.06 – ENSINO INFANTIL – CRECHE		
12.365.0011.2031.0000 – Manutenção do Ensino Infantil		
Ficha 618 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 90.000,00
Ficha 622 – 3.3.90.92.00 – Despesas do Exercícios Anteriores	Fonte 01	R$ 4.576,22
Ficha 624 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 15.000,00
02.09.07 – ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA		
12.365.0011.2031.0000 – Manutenção do Ensino Infantil		
Ficha 654 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 46.000,00
02.09.08 – EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - EJA		
12.366.0011.2033.0000 – Manutenção da EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)		
Ficha 680 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 2.500,00
02.09.09 – EDUCAÇÃO ESPECIAL – AEE		
12.367.0011.2034.0000 – Manutenção da Educação Especial – AEE		
Ficha 703 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 4.500,00
02.09.05 – ENSINO SUPERIOR		
12.364.0012.2032.1161 – Manutenção do Ensino Superior		
Ficha 597 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 6.000,00
02.11.02 – DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER		
27.812.0021.2037.0000 – Manutenção das Atividades Esportivas		
Ficha 959 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 12.500,00
27.812.0096.1001.0000 – Execução de Obras e de Lazer		
Ficha 968 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 01	R$ 50.000,00
TOTAL		**R$ 763.076,22**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, §1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO
02.06.01 – SECRETARIA MUN DESENV. URBANO INFRAEST. E MOBIL. URBANA
15.122.0014.2013.0000 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Urbano

Ficha 232 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 287.000,00
02.09.06 – ENSINO INFANTIL – CRECHE		
12.365.0092.2045.0000 – Manutenção da Merenda Escolar		
Ficha 629 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 296.000,00
Ficha 632 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 117.576,22
02.11.03 – DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS		
13.392.0013.2038.0000 – Manutenção das Atividades Culturais		
Ficha 973 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 62.500,00
TOTAL		**R$ 763.076,22**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de abril de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.379, de 13 de abril de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 146.077,79 (cento e quarenta e seis mil e setenta e sete reais e setenta e nove centavos), para a execução de diversos convênios e repasses estaduais e federais.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07.01 – Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente		
20.608.0016.2051.0000 – Manutenção do Abastecimento e da Produção Agropecuária		
Ficha 1173 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 02	R$ 60.000,00
02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.122.0008.2018.0000 – Aprimoramento da Gestão do Suas – IGD Suas		
Ficha 1174 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95	R$ 5.757,44
Ficha 1175 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95	R$ 178,00
Ficha 1171 – 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 92	R$ 24.561,14
02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0010.1002.0000 – Estruturação da Rede de Serviços de Saúde (Investimento)		
Ficha 1156 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 95	R$ 55.581,21
TOTAL		**R$ 146.077,79**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com recursos:

I – R$ 86.077,79 (oitenta e seis mil, setenta e sete reais e setenta e nove centavos) resultante de Superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, §1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) resultante de excesso de arrecadação referente a convênios estaduais, nos termos do artigo 43, §1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de abril de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.380, de 13 de abril de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais), destinado a Ampliação e Reforma do Ginásio de Esportes Prof.ª Vera Lúcia Maldonado Martins e auxílio financeiro a atletas que representam o Município de Jales.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO
02.11 – SECRETARIA MUN DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE
02.11.02 – DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER
27.812.0021.2037.0000 – Manutenção das Atividades Esportivas

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	Fonte 01 C.A: 110.000	R$ 29.000,00
27.812.0096.1001.0000 – Execução de Obras e Reformas		
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 02 C.A: 100.382	R$ 300.000,00
TOTAL		**R$ 329.000,00**

Art. 3.º O valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) do presente Crédito Adicional será coberto por excesso de arrecadação, referente ao valor destinado pela Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 43, §1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, §1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.11 – SECRETARIA MUN DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE		
02.11.02 – DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER		
27.812.0021.2099.0000 – ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS DE DIÁRIAS, VIAGENS E PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO		
Ficha 962 - 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte 01 C.A: 110.000	R$ 29.000,00
TOTAL		**R$ 29.000,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de abril de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei Complementar nº 374, de 13 de abril de 2.022

Que cria cargos de provimento efetivo no âmbito da administração pública do município de Jales e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criados, na estrutura administrativa do Município de Jales, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo, vinculados à Secretaria Municipal da Educação:

I- 06 (seis) cargos de Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE;

II – 01 (um) cargo de Psicólogo Educacional;

III- 01 (um) cargo de Assistente Social.

§ 1.º As atribuições do cargo constante do Inciso I são as estabelecidas no Anexo II da Lei Complementar nº 223, de 08 de dezembro de 2011 e os vencimentos os constantes do Anexo XIV do Decreto nº 8.962, de 24 de janeiro de 2022.

§ 2.º As atribuições dos cargos constantes dos Incisos II e III são as estabelecidas no Anexo I e os vencimentos os contidos do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 3.º Os cargos criados nos incisos II e III ficam submetidos à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2.º Ficam criados, na estrutura administrativa do Município de Jales, os seguintes cargos de provimento efetivo, vinculados à Secretaria Municipal da Saúde:

I- 15 (quinze) cargos de Técnico de enfermagem;

II – 08 (oito) cargos de Auxiliar Administrativo.

§ 1.º Os vencimentos, atribuições e carga horária dos cargos constantes do Inciso I, são os estabelecidos nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 279, de 06 de setembro de 2017, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 326, de 08 de junho de 2020.

§ 2.º Os vencimentos, atribuições e carga horária dos cargos constantes do Inciso II, são os estabelecidos nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 279, de 06 de setembro de 2017.

Art. 3.º O provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar será realizado de forma gradual, condicionado à expressa autorização em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual, com dotação suficiente, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de abril de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I- DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Denominação do cargo: Psicólogo Educacional.

Descrição do cargo (atribuições / responsabilidades): Atuar no âmbito da educação, nas instituições formais ou informais. Colaborar para a compreensão e para a mudança do comportamento de professores e educandos, no processo de ensino aprendizagem, nas relações interpessoais e nos processos intrapessoais, referindo-se sempre as dimensões política, econômica, social e cultural. Realizar pesquisa, diagnóstico e intervenção psicopedagógica individual ou em grupo. Participar também da elaboração de planos e políticas referentes ao Sistema Educacional, visando promover a qualidade, a valorização e a democratização do ensino. Descrição de ocupação: (detalhamento de atribuições) 1- Colaborar com a adequação, por parte dos professores, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis. 2- Desenvolver trabalhos com professores e alunos, visando a explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes. 3- Desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a auto realização e o exercício da cidadania consciente. 4- Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento. 5- Planejar, executar e/ou participar de pesquisas relacionadas a compreensão de processo ensino-aprendizagem e conhecimento das características Psicossociais da clientela, visando a atualização e reconstrução do projeto pedagógico da escola, relevante para o ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem, com a finalidade de fundamentar a atuação crítica do Psicólogo, dos professores e usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos, ou complementares. 6- Participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participa da constante avaliação e do redirecionamento dos planos, e práticas educacionais implementados. 7- Desenvolver programas de orientação profissional, visando um melhor aproveitamento e desenvolvimento do potencial humano, fundamentados no conhecimento psicológico e numa visão crítica do trabalho e das relações do mercado de trabalho. 8- Diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar, aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade. 9- Supervisionar, orientar e executar trabalhos na área de Psicologia Educacional.
Requisitos mínimos para provimento do cargo: Bacharel em Psicologia; e - Registro no CRP (Conselho Regional de Psicologia).
Forma de provimento: Concurso público de provas e títulos - nomeação

Denominação do cargo: Assistente Social - Educação
Descrição do cargo (atribuições / responsabilidades): I. Organizar e executar programas de promoção e serviço social, realizando atividades de caráter educativo, recreativo, assistência à saúde e outros; II. Analisar causas de desajustamentos sociais para estabelecer planos de ação capazes de restabelecer a normalidade de comportamento dos indivíduos em relação a si próprios, aos seus semelhantes ou ao meio social e principalmente na vida escolar; III. Executar programas, projetos e/ou atividades que visem prevenir a marginalização dos alunos e minimizar os problemas decorrentes da carência socioeconômico das famílias; IV. Integrar os recursos da comunidade escolar e da Secretaria Municipal para melhor atendimento aos alunos matriculados nas escolas municipais e profissionais da Secretaria Municipal de educação, quando for solicitado pela pelas equipes gestoras das escolas e da Secretaria de Educação; V. Trabalhar em conjunto com o Psicólogo Educacional, sempre buscando o melhor para os alunos e servidores; VI. Coordenar atividades voltadas para os alunos com necessidades especiais, garantindo assim um melhor desempenho no processo ensino aprendizagem; VII. Executar treinamento de pessoal aos serviços afins, para atender a clientela escolar na ocorrência de eventos danosos; VIII. Assessorar as Instituições Escolares, mantidas pela Secretaria Municipal de Educação deste Município, colaborar com campanhas e certames de caráter assistencial patrocinado pela administração direta, indireta ou autarquia ou entidades afins; IX. Elaborar parecer técnico e acompanhar em conjunto com o Psicólogo e demais membros da equipe gestora de cada escola sempre observando as Leis Municipais, solicitações e convênios, verificação de prestações de contas, dentre outras atividades correlatas e inerentes ao cargo; X. Sujeito a serviços externos e atendimento ao público;
Requisitos mínimos para provimento do cargo: Ensino Superior em Serviço Social, em Instituição reconhecida pelo MEC, com diploma registrado no órgão competente.
Forma de provimento: Concurso público de provas e títulos - nomeação

ANEXO II- DOS VENCIMENTOS PADRÕES E REFERÊNCIAS

CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
Psicólogo Educacional	-----	R$3.150,34	Curso Superior
Assistente Social	-----	R$3.150,34	Curso Superior

.....

Lei Complementar

Lei Complementar nº 371, de 13 de abril de 2022.

Que cria Gratificações de Funções para os servidores que participam das Comissões de Seleção de Chamamento Público; de Monitoramento; Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Servidores Municipais de Estágio Probatório e

Gestores das Parcerias.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais e de conformidade com o artigo 41, Inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, etc, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam criadas as Funções Gratificadas de:

I- Participação em Comissão de Seleção e Chamamento Público criada pelo Artigo 13 do Decreto Municipal nº 7.105, de 27 de setembro de 2017;

II- Participação em Comissão de Monitoramento e Avaliação criada pelo Artigo 49 do Decreto Municipal nº 7.105, de 27 de setembro de 2017;

III- Membro participante da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Servidores Municipais de Estágio Probatório;

IV- Gestor de Parcerias previsto no Inciso VI do Artigo 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º O valor das Funções Gratificadas criadas por este Artigo corresponderá a 02 (duas) Unidades de Valor Referência – UVR instituída pelo Artigo 5º da Lei Complementar nº 119, de 10 de maio de 2005.

§ 2.º No caso do servidor ser designado para exercer simultaneamente duas ou mais das funções gratificadas de que trata os Incisos I, II, III e IV deste artigo, não será ele remunerado cumulativamente.

Art. 2.º O servidor municipal designado para exercer qualquer uma das funções criadas pelo artigo 1º desta Lei Complementar somente fará jus ao recebimento enquanto permanecer no seu exercício.

§ 1.º Compete aos Presidentes das Comissões constantes nos Incisos I, II e III do Artigo 1º informar, mensalmente, à Divisão de Recursos Humanos, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades, com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

§ 2.º Sem prejuízo das Gratificações, nos meses que não tiver atividades de qualquer das Comissões constantes nos Incisos I, II e III do Art. 1º, o respectivo presidente deverá informar a Divisão de Recursos Humanos para anotações.

§ 3.º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, nos meses que tiver atividades, o membro titular de qualquer das Comissões constantes nos Incisos I, II e III que estiver ausente por qualquer motivo, exceto para os casos das concessões previstas nos artigos 125, caput; 130, V c/c 137, caput; 151 e 251, Inciso I, alíneas “d” e “e”, da Lei Complementar Municipal nº 16, de 31 de maio de 1993.

Art. 3.º As Funções Gratificadas criadas por esta Lei Complementar não poderão ser incorporadas aos vencimentos de seus beneficiários, nem acumuladas para efeito de pagamento de vantagens pecuniárias.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 13 de abril de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei Complementar nº 372, de 13 de abril de 2.022.

Ementa: “Dispõe sobre a criação de cargos de Assistente Social, Psicólogo, Entrevistador Social, e dá outras providências.”

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criados na estrutura administrativa do município de Jales os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - 04 (quatro) cargos de Assistente Social;

II - 03 (três) cargos de Psicólogo;

III - 03 (três) cargos de Entrevistador;

IV - 02 (dois) cargos de Orientador Social.

§1.º A jornada de trabalho, os padrões de vencimento e os requisitos necessários para o exercício dos cargos criados por esta Lei, de Assistente Social, Psicólogo, Entrevistador e de Orientador Social, estão estabelecidos no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

§2.º As atribuições dos cargos criados por esta Lei Complementar, de Assistente Social, Psicólogo, Entrevistador e de Orientador Social, serão as especificadas no Anexo II, que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2.º O provimento dos cargos de Assistente Social, Psicólogo, Entrevistador e de Orientador Social serão precedidos de concurso público de provas, na forma das condições que forem estabelecidas em edital pelo Órgão competente, observado, além dos requisitos estabelecidos no art. 9° da Lei Complementar nº16, de 31 de maio de 1993, não ter sido condenado por sentença com trânsito em julgado por crime ou ato de improbidade administrativa que a lei determine a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão suportadas por conta da dotação própria, consignada em orçamento, suplementada se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revogam as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 13 de abril de

2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO DE VENCIMENTO	REQUISITOS
ASSISTENTE SOCIAL	40 horas/ Semanal	Cargo isolado	Nível de 3º Grau em Serviço Social, com inscrição no CRESS – Conselho Regional de Serviço Social.
PSICÓLOGO	40 horas/ Semanal	Cargo isolado	Nível de 3º Grau em Psicologia, com inscrição no CRP – Conselho Regional de Psicologia.
ENTREVISTADOR	40 horas/ Semanal	"M"	Ensino Médio
ORIENTADOR SOCIAL	40 horas/ Semanal	"M"	Ensino Médio

ANEXO II

São atribuições do Assistente Social:

Prestação de serviços de âmbito social ao Município, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais, psíquicas e de outra ordem e aplicando métodos e processos básicos do serviço social, para prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial e promover a integração ou reintegração das pessoas à sociedade.

Descrição da Função: Aconselhar e orientar os indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional, baseando-se no conhecimento sobre a dinâmica psicossocial do comportamento das pessoas e aplicando a técnica do serviço social de casos, para possibilitar o desenvolvimento de suas capacidades e conseguir o seu ajustamento ao meio social; promover a participação consciente dos indivíduos em grupos, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual; desenvolver a consciência social do indivíduo, aplicando a técnica do serviço social de grupo aliado à participação em atividades comunitárias, para atender às aspirações pessoais desse indivíduo e inter-relacioná-lo ao grupo; programar a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, valendo-se da análise de recursos e das carências socioeconômicas dos indivíduos e da comunidade em estudo, para possibilitar a orientação adequada do indivíduos e o desenvolvimento harmônico da comunidade; colaborar no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, atuando na remoção dos fatores psicossociais e econômicos que interferem no tratamento, para facilitar a recuperação da saúde; organizar e executar programas de serviço social, realizando atividades de caráter educativo, recreativo, assistência à saúde e outras, para facilitar a integração dos indivíduos aos diversos tipos de ocupações e contribuir para melhorar as relações humanas no Município; assistir às famílias nas suas necessidades básicas, orientando-as e fornecendo-lhe suporte material, educacional, médico e de outra natureza, para melhorar a sua situação e possibilitar uma convivência harmônica entre os membros; dar assistência ao menor carente ou infrator, atendendo às suas necessidades primordiais, para assegurar-lhe desenvolvimento sadio da personalidade ou integração na vida comunitária; identificar os problemas e fatores que perturbam ou impedem a utilização da potencialidade dos educandos, analisando as causas dessas perturbações, para permitir a eliminação dos mesmos com vistas a um maior rendimento escolar; articular-se com profissionais especializados em outras áreas relacionadas a problemas humanos, intercambiando informações, a fim de obter subsídios para elaboração de diretrizes, atos normativos e programas de ação social referentes a campos diversos de atuação, como orientação e Reabilitação profissional, desemprego, amparo a inválidos, acidentados e outros.

São atribuições do Psicólogo:

Proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como testes para a determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais ou motoras e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos.

Descrição da Função: Proceder à formulação de hipóteses e à sua comprovação experimental, observando a realidade e efetivando experiências de laboratório e de outra natureza, para obter elementos relevantes ao estudo dos processos de crescimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano e animal; analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e de outra espécie que atuam sobre o indivíduo, entrevistando o paciente, consultando sua ficha de atendimento, aplicando testes, elaborando psicodiagnóstico e outros métodos de verificação para orientar-se no diagnóstico e tratamento psicológico de certos distúrbios emocionais e de personalidades; promover a correção de distúrbios psíquicos, estudando características individuais e aplicando técnicas adequadas para restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano; elaborar e aplicar testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica e recomendar a terapia adequada; participar na elaboração de análises ocupacionais, observando as condições de trabalho e as funções típicas de cada

ocupação, para identificar as aptidões, conhecimentos e traços de personalidade compatíveis com as exigências da ocupação e estabelecer um processo de seleção e orientação no campo profissional; efetuar o recrutamento, seleção, treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho de pessoal e orientação profissional, promovendo entrevistas e elaborando e aplicando testes, provas e outras verificações, a fim de fornecer dados a serem utilizados nos serviços de emprego, administração de pessoal e orientação individual; atuar no campo educacional, estudando a importância da motivação no ensino, novos métodos de ensino e treinamento, a fim de contribuir para o estabelecimento de currículos escolares e técnicas de ensino adequadas e determinação de características especiais ao professor; reunir informações a respeito dos pacientes, transcrevendo os dados psicopatológicos obtidos em testes e exames para fornecer a médicos analistas e psiquiatras subsídios indispensáveis ao diagnóstico e tratamento das respectivas enfermidades; diagnosticar a existência de possíveis problemas na área de psicomotricidade, disfunções cerebrais mínimas, disritmias dislexias e outros distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentâneas.

São atribuições do Entrevistador:

Consultar, operar e monitorar dados e informações registradas em documentos/formulários físicos / eletrônicos e nos sistemas web/on line relacionados ao Cadastro Único (Sistema V7), Programa Bolsa Família e programas usuários (SICON, SIBEC, Sistema Presença e PBF – Data SUS) de acordo com as normas e fluxos operacionais estabelecidos pelos órgãos federais (MDS, CEF) e municipais (gerências e unidades) afins.

Descrição da Função: responsável por registrar e controlar o fluxo de documentos e as rotinas de trabalho nos bancos de dados relativos ao Cadastro Único e Programa Bolsa Família. Além disso, analisar, monitorar e arquivar processos decorrentes da operacionalização dos sistemas web/on line relacionados ao Cadastro Único (Sistema V7) e Programa Bolsa Família (SICON, SIBEC, Sistema Presença e PBF – Data SUS); Acompanhar Calendário operacional do Cadastro Único e Programa Bolsa Família; Encaminhar informações, elaborar documentos (ofícios, planilhas, apresentações, manuais, relatórios, formulários) para realização e otimização de procedimentos, serviços e ações (reuniões, capacitações, trabalhos de campo) a cargo de equipes, gerências e unidades envolvidas em processos relacionados ao Cadastro Único e Programa Bolsa Família.

São atribuições do Orientador Social:

Executar o planejamento de atividades a serem desenvolvidas em função da demanda específica dos usuários.

Descrição da Função: mediar os processos grupais sob orientação do órgão gestor; participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução; atuar como referência para crianças/adolescentes e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade; registrar a frequência e as ações desenvolvidas, encaminhando mensalmente as informações para o profissional de referência do CRAS ou do órgão competente; organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas e conteúdos do serviço; desenvolver oficinas recreativas, culturais, artesanais e de lazer; identificar e encaminhar famílias para o técnico da equipe de referência do CRAS ou do órgão competente; participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço; identificar o perfil dos usuários e acompanhar sua evolução nas atividades desenvolvidas; informar ao técnico da equipe de referência e identificação de contextos familiares e informações quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos; coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários; manter arquivo físico da documentação dos Grupos, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários; executar outras atividades afins.

.....

Lei Complementar nº 373, de 13 de abril de 2022.

Altera a denominação do cargo efetivo de Coordenador do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para Coordenador do Fundo Municipal de Infância e da Juventude, altera suas atribuições e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica alterada a denominação do cargo efetivo de Coordenador do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para Coordenador do Fundo Municipal de Infância e da Juventude, criado com provimento em comissão pela Lei nº 1.998, de 29 de abril de 1992 e alterado para provimento efetivo pela Lei Complementar nº 109, de 07 de outubro de 2003.

Art. 2.º A Tabela 24 - Coordenador do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, do Anexo I da Lei Complementar nº 272, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar conforme Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 3.º No desenvolvimento das atividades previstas no artigo anterior o Coordenador sempre receberá orientações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através das Comissões de Trabalho,

da Diretoria e do Colegiado, não dispensando ordem de serviço por escrito (quando necessário), quanto às tarefas mais urgentes e de maior importância e/ou relevância, devidamente organizadas em cronograma por ordem de relevância e execução.

Art. 4.º Fica criada a Função Gratificada para o desenvolvimento das atribuições previstas em Segunda Instância do cargo de Coordenador do Fundo Municipal da Infância e Juventude.

§ 1.º O valor correspondente à Função Gratificada criada através do caput deste artigo será correspondente a 3 (três) Unidades de Valor de Referência - UVR, instituída pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 119, de 10 de maio de 2005, a ser paga mensalmente, ficando incorporado aos vencimentos do referido cargo a partir da publicação desta Lei Complementar.

§ 2.º O Poder Executivo Municipal providenciará o imediato apostilamento e anotações no prontuário funcional, com as consequentes alterações dos vencimentos do servidor efetivo ocupante do cargo de que trata esta Lei Complementar.

Art. 5.º O cargo de Coordenador do Fundo Municipal da Infância e da Juventude será lotado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 13 de abril de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
CARGOS EFETIVOS

Descrição do cargo (atribuições/responsabilidades), requisitos e formas de provimento

Tabela 24 - Coordenador do Fundo Municipal da Infância e da Juventude.

Denominação do Cargo:
Ü **Coordenador do Fundo Municipal da Infância e da Juventude**
Descrição do Cargo (atribuições/responsabilidades):
Em Primeira Instância suas atribuições são: Ü **Coletar mensalmente junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento os documentos comprobatórios das receitas e despesas a cargo do Fundo Municipal da Infância e da Juventude;** Ü **elaborar balancetes financeiros mensais, trimestrais, semestrais e anuais do Fundo Municipal da Infância e da Juventude, com base nos documentos coletados e/ou fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;** Ü **encaminhar os balancetes financeiros mensalmente para ciência e apreciação, ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;** Ü **instruir e orientar o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA quanto às normas de despesas públicas, auxiliando na alocação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e da Juventude;** Ü **instruir e orientar o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA quando da elaboração do PPA, LDO e LOA, com referência aos recursos do Fundo Municipal da Infância e da Juventude;** Ü **manter o cadastro do Fundo Municipal da Infância e da Juventude atualizado junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a fim de que o Fundo Municipal esteja apto a receber o repasse da Receita Federal do Brasil, quanto às doações efetuadas ao mesmo via declaração de imposto de renda;** Ü **acompanhar a execução dos recursos do Fundo Municipal da Infância e da Juventude receitas e despesas, observando as normas da Administração Pública, bem como as Resoluções e Deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;** Ü **informar imediatamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal quaisquer indícios de irregularidades que vierem a ser constatadas, quando do acompanhamento no desenvolvimento das ações de execuções do Fundo Municipal da Infância e da Juventude;** Ü **assinar e se responsabilizar pelos documentos por ele construídos e elaborados;** Ü **prestar esclarecimentos e informações a respeito do Fundo Municipal da Infância e da Juventude sempre que solicitado, observando os princípios da publicidade e transparência;** Ü **desempenhar outras funções necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.** **Em Segunda Instância suas atribuições são:** Ü **assessorar administrativamente o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;** Ü **dar expediente sempre que possível junto à sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em sala própria, para que esteja sempre próximo e acessível aos Membros do Conselho, sua Diretoria e suas Comissões de Trabalho;** Ü **auxiliar a diretoria do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dando apoio técnico administrativo sempre que possível, desde que devidamente orientado e provocado pela diretoria, comissões de trabalho e do colegiado;** Ü **auxiliar o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA na redação e elaboração dos documentos oficiais através de croquis e escopos;** Ü **elaborar e redigir croquis e escopo, disponibilizando ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quanto às propostas do PPA, LDO e LOA, bem como do Plano de Ações Municipais - PAM para deliberação do Conselho, com antecedência e tempestividade a fim de que o Conselho faça o mesmo para o Poder Executivo Municipal;** Ü **elaborar as propostas legislativas orçamentárias de acordo com as decisões do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;** Ü **o Coordenador do Fundo Municipal da Infância e da Juventude não terá autonomia para a produção de documentos sem que haja a participação efetiva do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através das Comissões de Trabalho, da Diretoria e do Colegiado, segundo cada caso.**
Requisitos:
Ü **Ensino Superior Completo**
Forma de Provimento:
Ü **Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos**

Decretos

Decreto nº9.110, de 06 de abril de 2022.

Que exclui nome de servidora do rol de promoção horizontalmente, por merecimento através do

Decreto nº 5.958, de 30 de janeiro de 2013.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc.;

Considerando Ofício nº. 062/2022 – SMA/RH, de 22 de março de 2022, do Recursos Humanos, solicitando as providências para a exclusão do nome da servidora, Maria Azevedo Martins, do rol de promoção horizontal por merecimento, através do Decreto nº 5.958, de 30 de janeiro de 2013.

DECRETO:

Art. 1.º Fica excluído do rol de nomes de servidores que tiveram promoção horizontalmente por merecimento através do Decreto nº 5.958, de 30 de janeiro de 2013, a Servidora Maria Azevedo Martins**.**

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 06 de abril de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto n°. 9.125, de 13 de abril de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.379, de 13 de abril de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 146.077,79 (cento e quarenta e seis mil e setenta e sete reais e setenta e nove centavos), para a execução de diversos convênios e repasses estaduais e federais.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07.01 - Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente		
20.608.0016.2051.0000 - Manutenção do Abastecimento e da Produção Agropecuária		
Ficha 1173 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 02	R$ 60.000,00
02.08.02 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.122.0008.2018.0000 - Aprimoramento da Gestão do Suas - IGD Suas		
Ficha 1174 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95	R$ 5.757,44
Ficha 1175 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95	R$ 178,00
Ficha 1171 – 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 92	R$ 24.561,14
02.10.02 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0010.1002.0000 - Estruturação da Rede de Serviços de Saúde (Investimento)		
Ficha 1156 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 95	R$ 55.581,21
TOTAL		**R$ 146.077,79**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com recursos:

I – R$ 86.077,79 (oitenta e seis mil, setenta e sete reais e setenta e nove centavos) resultante de Superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, §1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) resultante de excesso de arrecadação referente a convênios estaduais, nos termos do artigo 43, §1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de abril de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto n°. 9.126, de 13 de abril de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.380, de 13 de abril de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais), destinado a Ampliação e Reforma do Ginásio de Esportes Prof.ª Vera Lúcia Maldonado Martins e auxílio financeiro a atletas que representam o Município de Jales.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.11 - SECRETARIA MUN DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE		
02.11.02 - DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER		
27.812.0021.2037.0000 - Manutenção das Atividades Esportivas		
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	Fonte 01 C.A: 110.000	R$ 29.000,00
27.812.0096.1001.0000 - Execução de Obras e Reformas		

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 02 C.A: 100.382	R$ 300.000,00
TOTAL		**R$ 329.000,00**

Art. 3.º O valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) do presente Crédito Adicional será coberto por excesso de arrecadação, referente ao valor destinado pela Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 43, §1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, §1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.11 – SECRETARIA MUN DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE		
02.11.02 – DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER		
27.812.0021.2099.0000 – ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS DE DIÁRIAS, VIAGENS E PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO		
Ficha 962 - 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte 01 C.A: 110.000	R$ 29.000,00
TOTAL		**R$ 29.000,00**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de abril de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº. 9.123, de 12 de abril de 2022.

Que nomeia candidata aprovada no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando Parecer Jurídico nº. 375/2022, de 25 de março de 2022, deferindo o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 dias para entrega dos exames solicitados no ato de convocação, da candidata Franciele Maria Seixas Franceschin.

Considerando Parecer Jurídico nº. 414/2022, de 05 de abril de 2022, deferindo o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 dias para entrega dos exames solicitados no ato de convocação, da candidata Jhoceli Monise Catoso Rainho Costa.

DECRETO:

Art. 1.º Ficam nomeadas as candidatas abaixo relacionadas, regularmente convocados através do Decreto nº. 9.049, de 08 de março de 2022, e do Decreto nº. 9.073, de 18 março de 2022, respectivamente, para os seguintes cargos:

I – ESCRITURÁRIO:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
41º	010355	FRANCIELE MARIA SEIXAS FRANCESCHINI	23,00

II – TERAPEUTA OCUPACIONAL:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1º	011574	JHOCELI MONISE CATOSSO RAINHO	23,00

Art. 2.º As candidatas terão o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrar exercício, contados da data da posse.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 12 de abril de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto n°. 9.124, de 13 de abril de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.378, de 13 de abril de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 763.076,22 (setecentos e sessenta e três mil e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), para manutenção em diversas Secretarias do Município.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.06.01 – SECRETARIA MUN DESENV. URBANO INFRAEST. E MOBIL. URBANA		
15.122.0014.2013.0000 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Urbano		
Ficha 234 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 152.000,00
15.451.0096.1001.0000 – Execução de Obras e Reformas		
Ficha 244 – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 135.000,00
02.09.01 – SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO		
12.122.0011.2027.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		

Ficha 531 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 60.000,00
Ficha 538 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 22.500,00
02.09.02 – ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0011.2028.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental		
Ficha 564 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 140.000,00
Ficha 570 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 22.500,00
02.09.06 – ENSINO INFANTIL – CRECHE		
12.365.0011.2031.0000 – Manutenção do Ensino Infantil		
Ficha 618 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 90.000,00
Ficha 622 – 3.3.90.92.00 – Despesas do Exercícios Anteriores	Fonte 01	R$ 4.576,22
Ficha 624 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 15.000,00
02.09.07 – ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA		
12.365.0011.2031.0000 – Manutenção do Ensino Infantil		
Ficha 654 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 46.000,00
02.09.08 – EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - EJA		
12.366.0011.2033.0000 – Manutenção da EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)		
Ficha 680 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 2.500,00
02.09.09 – EDUCAÇÃO ESPECIAL – AEE		
12.367.0011.2034.0000 – Manutenção da Educação Especial – AEE		
Ficha 703 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 4.500,00
02.09.05 – ENSINO SUPERIOR		
12.364.0012.2032.1161 – Manutenção do Ensino Superior		
Ficha 597 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 6.000,00
02.11.02 – DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER		
27.812.0021.2037.0000 – Manutenção das Atividades Esportivas		
Ficha 959 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 12.500,00
27.812.0096.1001.0000 – Execução de Obras e de Lazer		
Ficha 968 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 01	R$ 50.000,00
TOTAL		**R$ 763.076,22**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, §1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.06.01 – SECRETARIA MUN DESENV. URBANO INFRAEST. E MOBIL. URBANA		
15.122.0014.2013.0000 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Urbano		
Ficha 232 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 287.000,00
02.09.06 – ENSINO INFANTIL – CRECHE		
12.365.0092.2045.0000 – Manutenção da Merenda Escolar		
Ficha 629 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 296.000,00
Ficha 632 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 117.576,22
02.11.03 – DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS		
13.392.0013.2038.0000 – Manutenção das Atividades Culturais		
Ficha 973 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 62.500,00
TOTAL		**R$ 763.076,22**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de abril de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

Outros Atos

RESOLUÇÃO n°05/2022 – CMAS

Dispõe sobre Aprovação da Prestação de Contas de do Recurso Estadual, no exercício de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social, situado no Município de JALES/SP, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 2.799, de 04/11/2003, declara que com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária ocorrida no dia 01/02/2022, registrada em Ata 367ª e reunião extraordinária ocorrida no dia 15/02/2022 registrada em ata de 368ª.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar Apresentação da Prestação de Contas do Recurso Estadual do ano de 2021; conforme orientação da responsável pela prestação de contas do recurso Estadual, a servidora Laís Dantas, onde abordou de forma clara e transparente detalhadamente a relação de notas, extratos e justificativas, quanto a Prestação de Contas do Recurso Estadual do ano de 2021, da Proteção Básica e Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade e o financiamento dos Benefícios Eventuais.

Artigo 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jales/SP, 13 abril de 2022.

RAQUEL FERREIRA DE PAULA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Resolução nº 06/2022CMAS

Dispõe sobre a aprovação Emenda Parlamentar Federal Programação nº352480820210004, para

aquisição de Material Permanente, destinação à OSC –APAE.

O Conselho Municipal de Assistência Social, situado no Município de JALES/SP, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 2.799, de 04/11/2003, declara que com base nas deliberações tomadas na reunião extraordinária ocorrida no dia 12/04/2022, registrada em Ata 371ª;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Programação da Emenda Parlamentar Federal de 2022, declarando que, em reunião ocorrida no dia 12/04/2022, aprovou a - **Programação de Investimento Numero: 352480820210004;** pelo Deputado Federal Marcio Alvino, no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a OSC APAE - Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Jales para aquisição de equipamentos elaborada e inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania – Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências. A mencionada Programação visa a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistencial Social – SUAS, encontra-se em conformidade com a classificação do (s) recurso (s) previsto (s) e de acordo com a correspondente ação de estruturação de sua rede de serviços socioassistenciais.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

RAQUEL FERREIRA S. DE PAULA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

.....

Resolução nº 07/2022CMAS

Dispõe sobre a aprovação de Emenda Parlamentar Federal para aquisição de Material Permanente, Programação º352480820210001, com destinação à OSC – SACRA.

O Conselho Municipal de Assistência Social, situado no Município de JALES/SP, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 2.799, de 04/11/2003, declara que com base nas deliberações tomadas na reunião extraordinária ocorrida no dia 12/04/2022, registrada em Ata 371ª;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Programação da Emenda Parlamentar Federal de 2022, declarando que, em reunião ocorrida no dia 12/04/2022, aprovou a - **Programação de Investimento Numero: 352480820210001;** do Deputado Federal Nilto Tatto no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), para adquirir materiais permanentes, elaborada e inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania – Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências. A mencionada Programação visa a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistencial Social – SUAS, encontra-se em conformidade com a classificação do (s) recurso (s) previsto (s) e de acordo com a correspondente ação de estruturação de sua rede de serviços socioassistenciais.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

RAQUEL FERREIRA S. DE PAULA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

.....

Resolução nº 08/2022CMAS

Dispõe sobre a aprovação de Emenda Parlamentar Estadualnº202207234477 para aquisição de equipamentos, com destinação à OSC – SACRA.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Jales, em reunião ordinária ocorrida no dia 12 de abril de 2022, registrada em Ata 371ª, no uso de suas atribuições;

Resolve:

Artigo 1° - Aprovar Emenda Parlamentar Estadual, nº202207234477, advinda do Deputado Estadual Paulo Fiorilo, com destinação a OSC SACRA, para aquisição de equipamentos no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) aprovada pela deliberação do CONSEAS Nº13 de 22 de março de 2022, que aprova a transferência de recursos de demandas e emendas parlamentares do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, por meio dos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, para as entidades e OSCs. Conforme Resolução SEDS nº13 de 09/03/2022, que estabelece as normas para transferências de recursos provenientes de emendas e demandas parlamentares estaduais, do FEAS aos FMAS.

Artigo 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jales/SP, 12 de abril de 2022.

RAQUEL FERREIRA S. DE PAULA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

.....

Terceiro Setor

Extrato de Termo de Colaboração

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo de Colaboração nº 01/2022 – Processo nº 04/2022 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2022 – Objeto: Repasse de recurso financeiro municipal, por meio da lei nº 5.225/2021, que autoriza o

Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, por meio de Subvenção Social, mediante instrumento próprio, à OSC Sociedade Assistencial e Cultural da Região da Alta Araraquarense – SACRA, no âmbito do município de Jales, para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, na proteção social básica - Cronograma de Desembolso: R$ 170.500,00 parcela única – Assinatura 12/04/2022 – Vigência: 31/12/2022.

.....

Atos Administrativos

Atas

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois **(13/04/2022)**, atendendo ao Edital de CONVOCAÇÃO **nº. 08/2022**, de 06/04/2022, reuniram-se os cidadãos jalesenses na sede do CMDCA, situada à rua 17, nº 2161, centro, Jales/SP, para instalar a **SPO - Sessão Plenária Ordinária - do CMDCA** de Jales - SP. **Item Primeiro – Abertura:** No horário previsto, verificado o número de participantes pela Conselheira Presidente Cléia Dias, constatou a presença dos conselheiros abaixo identificados, o que corresponde ao quórum mínimo legal, dando início a SPO. **Item Segundo – Ordem do Dia:** Após leitura do edital pela conselheira pela Conselheira Presidente Cléia Dias, foi mantida a ordem do dia na forma publicada no Edital de Convocação nº 08/2022. **Item Terceiro: Leitura das correspondências expedidas e recebidas e suas devidas providências**: Correspondências Recebidas: Prot. 08/2022 Ofício nº14/2022 – SACRA – Prestação de Contas Parcial Recurso FMIJ- 2º Quadrimestre 2021; Prot.09/2022 Ofício nº 001/2022 Escola de Teatro – Solicita Inscrição junto ao CMDCA; Prot. 10/2022 Ofício 128/2022 Manifestação de interesse de renovação do Termo de Fomento nº01/2021 Recurso FMIJ para o ano de 2022; Prot. 11/2022 Ofício 161/2022 Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Saúde Devolução Parcial do recurso repassado do FMIJ; Ofício 030/2022-5ªPJJALES de 10/03/2022 Concordância com o prazo para envio de sugestões ao TAC; Processo 7371/2022 – GER de 07/04/22 – Ofício FMIJ nº 009/2022 –idp Informação – balancete mês de março/2022. **Documentos Expedidos:** Ofício nº 08/2022 de 11/03/22 Resposta a OSC APAE referente ao pedido de renovação do Termo de Fomento nº 01/21; Ofício nº09/2022 de 11/03/2022 solicitação de remanejamento de ficha para campanha; Ofício nº10/2022 de 17/03/2022 Aditamento do Termo de Colaboração nº02/2020 recurso oriundo do FMIJ; Ofício nº11/2022 de 17/03/2022 Resposta a Promotoria de Justiça referente a implantação do Projeto do Centro Integrado; Ofício nº12 de18/03/2022 Solicitação à administração espaço publico para ações das Campanhas 18 de maio e 12 de junho; Ofício nº13/2022 de 25/03/2022 Solicitando providências necessárias para aquisição dos itens ao que se refere à divulgação das campanhas; Ofício nº14/2022 de 23/03/2022 à secretaria da fazenda referente ao cancelamento do remanejamento de ficha; Ofício 58/2022-5ªPJ JALES de 30/03/2022 Solicita de informação sobre programas de aprendizagem em Jales; **Item Quarto: Apresentação dos Relatórios da Comissão de Certificação:** Com a palavra a conselheira e presidente Cléia Dias informou que a Conselheira Larissa irá discorrer sobre os relatórios da Comissão de Certificação. Larissa informou que a Comissão aprovou a certificação das OSC's Caritas e ECART, estando em análise ainda as documentações da OSC Projeto GURI.

Item Quinto: Apresentação dos Relatórios da Comissão de Prestação de Contas e de Plano de Trabalho da OSC APAE; A comissão de análise de planos de trabalho e prestação de contas, apresentou parecer favorável da OSC APAE, entretanto acredita ser necessário um parecer jurídico sobre a renovação do termo de fomento nº 01/2021, uma vez que a OSC solicita o aumento no valor do repasse. Colocado em deliberação, o colegiado aprova o parecer apresentado pela Comissão e concorda com a necessidade de parecer jurídico, tendo em vista o aumento no valor do repasse. **Item Sexto: Resolução nº 004/2022 referente às Campanhas 18 de maio e 12 de junho:** A Presidente informou que a Resolução nº 004/2022 revogou a Resolução nº 001/2022 e realizou a leitura da Resolução a qual dispõe sobre parâmetros para a realização das campanhas de 18 de maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e, 12 de junho – Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil. **Assuntos Gerais:** A Presidente informa que no site do Conanda, o mesmo informa que os artigos 12 e 13 da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 estão NULOS, de acordo com a sentença proferida nos autos da AÇÃO CÍVIL PÚBLICA Nº0033787-88.2010.4.01.3400. A Presidente realizou a leitura da Resolução 003/2022 de 28/03/22 a qual regulamenta o Termo de Aditamento referente ao Termo de Colaboração nº 002/2020 para repasse de recurso do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e Juventude, com fundamento no Processo 11/2019 e Edital de Chamamento

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ**

Público nº 05/2019 a OSC SACRA. A Presidente também apresentou ao Colegiado o ocorrido no município de Jales na última semana, de violência envolvendo adolescentes após o encerramento das atividades escolares, sugerindo a este Colegiado novas propostas e ações para executar junto a Rede de Proteção. Senhora Sandra, Conselheira Tutelar, informou que já houve reunião com as autoridades representantes do Ministério Público, Segurança Pública, Conselho Tutelar, Diretoria Estadual de Ensino para tratar sobre os conflitos entre adolescentes na Rede Pública de Ensino, neste sentido, este Colegiado deliberou que seja, com urgência, agendada reunião com autoridades do Poder Público e da Rede de Proteção para execução de metas a curto e longo prazo referente às ocorrências e conflitos envolvendo adolescentes em âmbito escolar. **Encerramento**: Sem mais assuntos a serem tratados, a presidente deu por encerrada a sessão, onde estiveram presentes os conselheiros abaixo relacionados:

Membros do CMDCA	Titular Suplente	Representantes	Presente Ausente
Secretaria Municipal de Educação	T S	Idenir Rode Lopes Adriana Feliciano Merotti	A A
Secretaria Municipal de **Saúde**	T S	Rubia Carla de Paula Pirani Aline Alves de Oliveira	P A
Secretaria M. de **Assistência Social**	T S	Luana Lourenço da Silva Daniela Cristina Martins de Oliveira Nunes	A A
Secretaria Municipal de **Esportes**, Cultura e Turismo	T S	Renato Bigotto João Roberto da Rocha	P A
Procuradoria Geral do Município	T S	Rosana Moraes Pivoto Admildo José F. dos Santos	A P
Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Jales – **AACAJ**	T	Adriele Cardoso Ramos	P
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – **APAE**	T	Cristiani Aparecida de Moura Santos	P
Associação de Pais e Amigos do Futsal de Jales – **APAFUJ**	S	Bismark J. Kuwakino	A
Soc. Ass. E Cultural da Região da Alta Araraquarense – **SACRA**	T	Cléia Dias	P
Consorcio Intermunicipal de DCA do Noroeste Paulista – **CORECA**	T	Larissa Landulfo dos Santos	P

Esteve presente também participando da reunião como convidado o senhor Luis Donizetti Pomim Coordenador do FMIJ e a senhora Sandra Emer Barros Pereira, Conselheira Tutelar. Eu Rubia Carla de Paula Pirani, conselheira do CMDCA secretariei a reunião, assinando junto com a Conselheira Presidente Cléia Dias, para que a presente ata produza os efeitos de Lei. Nada Mais. Ata lida, corrigida e aprovada na sessão plenária de 13/04/2022.

CLÉIA DIAS
Conselheira Presidente do CMDCA

Rubia Carla de Paula Pirani
Conselheira do CMDCA

Rua: 17, nº2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719
Sitio: www.jales.sp.gov.br/cmdca E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois **(13/04/2022)**, atendendo ao Edital de CONVOCAÇÃO **nº. 08/2022**, de 06/04/2022, reuniram-se os cidadãos jalesenses na sede do CMDCA, situada à rua 17, nº 2161, centro, Jales/SP, para instalar a **SPO - Sessão Plenária Ordinária - do CMDCA** de Jales - SP.

Membros do CMDCA	T/S	Representantes	Assinatura
Secretaria Municipal de Educação	T	Idenir Rode Lopes	
	S	Adriana Feliciano Merotti	
Secretaria Municipal de **Saúde**	T	Rubia Carla de Paula Pirani	
	S	Aline Alves de Oliveira	
Secretaria Municipal de **Assistência Social**	T	Luana Lourenço da Silva	
	S	Daniela Cristina Martins de Oliveira Nunes	
Secretaria Municipal de **Esportes**, Cultura e Turismo	T	Renato Bigotto	
	S	João Roberto da Rocha	
Procuradoria Geral do Município	T	Rosana Moraes Pivoto	
	S	Admildo José F. dos Santos	
Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Jales – **AACAJ**	T	Adriele Cardoso Ramos	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – **APAE**	T	Cristiani Aparecida de Moura Santos	
Associação de Pais e Amigos do Futsal de Jales – **APAFUJ**	S	Bismark J. Kuwakino	
Soc. Ass. E Cultural da Região da Alta Araraquarense – **SACRA**	T	Cléia Dias	
Consorcio Intermunicipal de DCA do Noroeste Paulista – **CORECA**	T	Larissa Landulfo dos Santos	

Conselho Tutelar — Sandra Emer Barros Pereira
Coordenador FMIJ — Luís Donizetti Pomin

CMAS –JALES
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
***E-mail**: cmasjales16@gmail.com*

Ata da 371ª (Tricentésima Septuagésima Primeira) Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Jales – SP, realizada a doze de abril de dois mil e vinte dois (12/04/2022), ás 080h30min, onde a mesma aconteceu **de forma virtual pela plataforma Google Meet** seguindo as recomendações de segurança devido à pandemia do COVID-19, na sala de reuniões do CMAS, situada na Rua Dezessete, número dois mil cento e sessenta e um (2161), centro. Presidida pela senhora Elisangela Antunes, conselheira e vice-presidente, verificou o número de integrantes e constatou a participação dos conselheiros abaixo identificados, o que corresponde ao quórum mínimo legal. **Item Primeiro:Abertura;** A conselheira e vice-presidente senhora Elisangela Antunes saudou a todos os conselheiros participantes e declarou aberta a sessão; **Item Segundo: Leitura e Aprovação da Ata 370ª;**A Ata 370ª foi disponibilizada pelo wattsapp, no grupo do Conselho Municipal de Assistência Social, para ciência, aprovação dos membros participantes e em seguida será publicada. **Item Terceiro: Aprovação da Emenda Parlamentar Federal para OSC APAE pelo sistema SGTV Programação nº 352480820210004 – R$50.000,00 para Investimento;**Com a palavra a conselheira Daiana de Oliveira relatou aos demais participantes sobre o recurso adquirido por meio da Emenda Parlamentar Federal nº202237170001, programação nº 35248082021000 do Deputado Federal Marcio Alvino, no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a OSC APAE, para aquisição de equipamentos permanentes conforme tabela abaixo:

Descrição	Quantidade
Tabela de Basquetebol	01
Aparelho de Ar Condicionado	01
Suporte para Tela de Projeção	01
Ventilador	04
Armário	03

CMAS –JALES
Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: cmasjales16@gmail.com

Cadeira	20
Cortina/Persiana	03
Fritadeira	02
Impressora	01
Nobreak	04
Arquivo	02
Forno Microondas	01
Estabilizador	10
HD Externo	02
Home Theater	01
Tela de Projeção	01
Televisão	02
Longarina	06
Mesa	03
Liquidificador	02
Projetor Multimídia	01

Após apresentação a vice-presidente colocou em votação e todos os membros participantes do Conselho votaram favoráveis aprovando. **Item Quarto: Aprovação da Emenda Parlamentar Federal para OSC SACRA pelo sistema SGTV Programação nº 352480820210001 – R$100.000,00 para Investimento;** Com a palavra a conselheira Daiana de Oliveira repassou as informações referente à Emenda Parlamentar Federal nº 202237350007, Programação nº 35248082021000 do Deputado Federal Nilto Tatto no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), para adquirir materiais permanentes segue tabela:

CMAS –JALES
Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: cmasjales16@gmail.com

Descrição	Quantidade
Aparelho de Ar Condicionado	02
Climatizador	02
Notebook	01
Cadeira	22
Amplificador de Som	01
Impressora	01
Computador	12
HD Externo	01
Lavadora de Alta Pressão	01
Tela de Projeção	01
Televisão	01
Buffet com Protetor Salivar	01
Mesa	17
Bebedouro	01
Câmera Fotográfica	01
Liquidificador	01
Multiprocessador	01
Projetor Multimídia	01
Brinquedo com acessibilidade	100

Após apresentação à senhora Elisangela como vice-presidente colocou em votação e todos os membros votaram favoráveis aprovando o valor destinado a OSC SACRA.

CMAS –JALES
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: cmasjales16@gmail.com

Item Quinto: - Aprovação da Emenda nº202207234477 por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS para OSC SACRA, valor de R$50.000,00 repasseFundo a Fundo para Aquisição de Equipamentos; A conselheira e técnica do órgão Gestor a senhora Daiana de Oliveira apresentou a Emenda Parlamentar Estadual, nº202207234477 do Deputado Estadual Paulo Fiorilo, destinada a OSC SACRA, para aquisição de equipamentos no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) aprovada pela deliberação do CONSEAS Nº13 de 22 de março de 2022, que aprova a transferência de recursos de demandas e emendas parlamentares do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, por meio dos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, para as entidades e OSCs. Ainda com a palavra a conselheira Daiana ressaltou sobre a Resolução SEDS nº13 de 09/03/2022, que estabelece as normas para transferências de recursos provenientes de emendas e demandas parlamentares estaduais, do FEAS aos FMAS, tendo assim o município obrigação em cumprir as regras dispostas na portaria. Segue abaixo tabela com equipamentos que serão adquiridos por meio da supracitada Emenda:

Quantidade	Itens de despesa
12	Computadores
01	Notebook
12	Mesas auxiliares para computadores.

Após apresentação a vice-presidente colocou em votação e todos os membros participantes votaram favoráveis aprovando. **Item Sexto: -Apresentação e Aprovação do Plano de Trabalho para Aquisição de veículo adquirido por meio de Emenda Parlamentar– Casa de Apoio ao Migrante;** Apresentando o Plano de Trabalho enviado pela coordenadora da Casa de Apoio ao Migrante a conselheira Daiana de Oliveira, esclareceu sobre o valor da contrapartida que tem como finalidade complementar a programação destinada à transferência voluntária de recursos destinado para aquisição de veículo consignados no orçamento por meio de Emenda Parlamentar no valor de R$55.000,00(cinquenta e cinco mil reais), visto que o valor não seria suficiente havendo assim a necessidade de uma contrapartida conforme segue tabela:

Cronograma de Desembolso

CMAS –JALES
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: *cmasjales16@gmail.com*

Programa de Proteção Social Especial – Rede Pública			
Nº da Programação: 352480820200003			
Valor da Programação:			R$55.000,00
Valor da Contrapartida:			R$35.000,00
Item	**Descrição do Objeto**	**Quantidade**	**Total**
Veículo	Veículo Sedan 0 km, capacidade mínima para 05 lugares, 05 portas, cor branca, flex	01	R$90.000,00

A vice - presidente colocou em votação quanto ao valor da contrapartida, não tendo nenhuma manifestação em contrário sendo assim todos os membros aprovaram por unanimidade. **Item Sétimo: Aprovação do Preenchimento da Execução Financeira do ano de 2021 no PMAS WEB;** Ainda com a palavra a conselheira Daiana de Oliveira apresentou o quadro de Execução Financeira do ano de 2021 do recurso municipal e federal no sistema PMAS-Web, a tabela com os valores executados foi encaminhado pelo grupo do aplicativo watts app do Conselho e apresentado aos membros do conselhos, assim a vice- presidente colocou em votação e todos deram PARECER FAVORÁVEL. **Informes Gerais**: A conselheira senhora Elisangela Antunes representando a OSC SACRA solicitou que fosse registrado em ata uma questão referente ao prédio cedida pela prefeitura onde se encontra instalada a OSC, porém há duas salas nas quais funciona um espaço de reparos com alvenaria e depósito de divisórias que a Prefeitura utiliza, sendo assim com o intuito de ampliar o projeto e atender adolescentes até 17 anos, a OSC solicitou junto ao jurídico parecer para utilização desde espaço. **Encerramento:** Sendo assim, nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, onde a Secretária Executiva Maria Joana Segna juntamente com a vice-presidente Elisangela Antunes e a primeira secretária Rosineide Savazi, lavrou apresente ata, que após análise e aprovação será assinada e logo em seguida publicada.

Membros do CMAS	**T/S**	**Representantes**	**Presente /Ausente**
Secretaria Municipal de Assistência Social	T	**SUELI ROSANA DA SILVA**	**Ausente**
	S	**SANDRA REGINA DA SILVA**	**Ausente**

CMAS –JALES
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
***E-mail**: cmasjales16@gmail.com*

		RODRIGUES	
Secretária Municipal de Assistên Social	T	**LUANA LORENÇO DA SILVA**	**Presente**
	S	**PATRICIA ROZAN SOARES BETOLO**	**Ausente**
Secretária Municipal de Assistên Social	T	**DAIANA DE OLIVEIRA**	**Presente**
	S	**DANIELA C. M. DE OLIVEIRA NUNES**	**Ausente**
Secretária Municipal de Educação	T	**TELMA DE ABREU BUZZATO**	**Ausente**
	S	**ANDREA CARLA P. RUBIO**	**Ausente**
Secretária Municipal de Saúde	T	**RUBIA CARLA DE PAULA P.**	**Presente**
	S	**SEBASTIANA SABINO**	
Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	T	**RENATO BIGOTTO**	**Presente**
	S	**LEANDRO BIGOTTO**	**Ausente**
Secretária Municipal de Planejamer Desenvolvimento econômico e Trânsito	T	**FERNANDO MACHADO**	**Presente**
	S	**ODAIR GABRIEL**	**Ausente**
Secretária Municipal de Fazenda	T	**ADEMIR MASCHIO**	**Ausente**
	S	**VANESSA ZULIM**	**Ausente**
Organizações Sociais sem fins lucrativos que prestam atendimento à família	T	**ROSINEIDE SAVAZZI**	**Presente**
	S	**RAQUEL SEVERINO DA SILVA**	**Ausente**
	T	**ELISANGELA ANTUNES**	**Presente**
	S	**NILMAR HUMBERTO DONINI**	**Ausente**
Trabalhadores das categorias profissionais que atuam área de Assistência Social: Assistentes Sociais	T	**RAQUEL FERREIRA**	**Ausente**
	S	**SIRLEI LOPES BARRIENTOS**	**Presente**
Trabalhadores das categorias profissionais que atuam área de Assistência Social: Das demais categorias	T	**DENISE ROQUE DA SILVA**	**Presente**
	S	**CARLA SOARES MADEIRA**	**Ausente**
Representantes dos usuários:Dos serviços de assistência aos idosos	T	**CLODOMIRO GIACOMETTI**	**Ausente**
	S	**ODEVALDO JOSE DA SILVA**	**Ausente**

CMAS –JALES
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
***E-mail**: cmasjales16@gmail.com*

Representantes dos usuários: De assistência aos deficientes	T	**CLARICE APARECIDA DE SOUZA**	**Ausente**
	S	**PAMELA CRISTINA DA SILVA**	**Ausente**
Representantes dos usuários: De assistência à mulher	T	**ADELAIDE MARTINS DE SOUZA**	**Ausente**
	S	**EDIELLI ESTEVAM**	**Ausente**
Representantes dos usuários: Participantes dos programa projetos de atenção à família	T	**ROSEMEIRE CRISTINA COSTA**	**Ausente**
	S	**ANTONIO DONIZETE REINALDO**	**Ausente**
Secretária Executiva**MARIA JOANA SEGNA**			**Presente**

73 ELISANGELA ANTUNES_____

74 ROSINEIDE SAVAZZI_____

75 MARIA JOANA SEGNA_____